



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 063/2015

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS  
UNIDADES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SERD  
SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim/RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0022-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde WUELITON PIRES, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.836.428/0001-95, situada na Rod. Presidente João Goulart nº 1300, RJ 116, Km 103, Bem-te-vi, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660.000, neste ato representada por **VALTECI EVANGELISTA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rod. RJ 116, Km 108, s/nº, Balança, Bom Jardim/RJ, portador da carteira de identidade Nº 05606645-9, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 787.984.697-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Tomada de Preços nº. 009/2015, previsto no art. 22, inc. II, da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5.232/2014, protocolado em 30/09/2014, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos a fim de manter as Unidades de Saúde do município em perfeito funcionamento, garantindo um processo de trabalho seguro e em ambiente adequado, conforme condições e especificações no anexo I (Projeto Básico) do Edital.

**Parágrafo Único** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital da Tomada de Preços nº. 009/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, conforme nota de empenho emitida e do recebimento dos documentos solicitados no Edital da TOMADA DE PREÇOS nº. 009/2015, inclusive da aceitação da nota fiscal pela Coordenadoria de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada.

**Parágrafo Primeiro** – A nota fiscal deverá chegar ao Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo servidor responsável, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no certame.

2





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Parágrafo Terceiro** - Qualquer pagamento somente será efetuado a CONTRATADA por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das Unidades de Saúde da Prefeitura de Bom Jardim, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento, e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o valor será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa sobre o valor da fatura, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por sai de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

**Parágrafo Quarto** - Quanto a eventual antecipação de pagamento, dará direito a um desconto "pro rata die", sendo descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**Parágrafo Sexto** - O pagamento relativo o valor da última fatura somente será liberado após o aceite provisório por parte da Secretaria de Projetos Especiais com relação aos serviços executados.

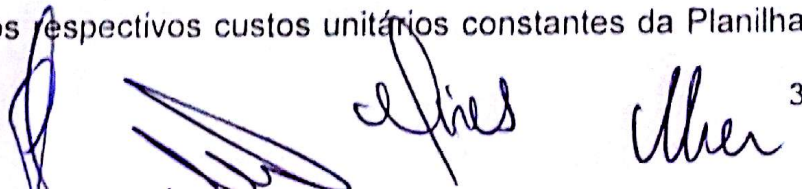
**CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0800.1030100652.075 e pela Natureza de Despesa 3390 39.00.

**CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Em caso de necessidade de reajuste, será adotado o Índice SINAPI, atendendo ao disposto no art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Caso venha a ocorrer o aditamento do presente Termo Contratual, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes da Planilha





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

de Custo do edital e parte integrante da Proposta de Preços, que vier a ser pactuada com a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – Em caso da necessidade de preços unitários novos, constantes dos catálogos EMOP, SBC, SCO, SINAPI e PINI, serão considerados os valores catalogados.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos nos supracitados catálogos, serão realizadas, pela CONTRATADA, cotações de preços com no mínimo 3 (três) empresas especializadas, devidamente comprovadas através de documentos pertinentes, quando então serão praticados, com a devida autorização da fiscalização do Controle Interno da Prefeitura, os menores preços unitários apurados nessa pesquisa.

**Parágrafo Quarto** – A autorização da fiscalização será concedida após a verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os de mercado.

**Parágrafo Quinto** – Os custos de administração local da obra serão remunerados proporcionalmente à parcela executada do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, II)**

Todos os serviços deverão ser realizados sob comando e responsabilidade da CONTRATADA, em horário normal de expediente, ou em outros horários, de acordo com a necessidade de planejamento da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Primeiro** – Todas as responsabilidades quanto aos encargos trabalhistas, transporte dos funcionários e outros caberá à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter seus funcionários uniformizados. O conjunto de uniformes deverá ser composto de peças compatíveis com a atividade desenvolvida pelo profissional.

**Parágrafo Terceiro** – O fornecimento dos materiais (ferramentas) necessários para os reparos dos acabamentos será de responsabilidade da CONTRATANTE.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA corrigirá, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatados imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá efetuar todas as correções ou reparos no prazo estipulado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente a prestação dos serviços, às suas expensas, nos casos em que comprovadamente não possa executá-los, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A subcontratação prevista no parágrafo anterior não produzirá nenhuma relação jurídica direta entre a CONTRATANTE e a empresa subcontratada.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA ficará responsável pela qualidade dos serviços, inclusive nos casos de subcontratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
- II – disponibilizar sala administrativa no município para execução do contrato, com telefone;
- III – relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através do responsável ou supervisor por ela credenciado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV - cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas, não prejudicando a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei;
- V - efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme estabelecido no contrato;
- VI - ordenar a imediata retirada do local dos serviços, solicitando a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem crachá, que vier a embarçar ou dificultar os serviços da fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- VII - Observar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito às condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações, quando julgar conveniente e;
- VIII - promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

**Parágrafo Segundo** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Indicar formalmente responsável ou supervisor devidamente credenciado, visando estabelecer contatos com a CONTRATANTE durante a vigência contratual;
- II - disponibilizar veículo de carga leve devidamente licenciado no nome da empresa, com Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) 2015 e no máximo 5 (cinco) anos de uso ;
- III - solicitar, sempre que necessário, até às 14:00 horas do dia imediatamente anterior à realização dos serviços, autorização por fac-símile, correio eletrônico ou entregue pessoalmente na sala da fiscalização do contrato, para trabalhar em finais de semana ou feriados ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando relação contendo o nome dos profissionais envolvidos e locais em que trabalharão, com os respectivos horários;
- IV - implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-os de forma metódica e constante;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- V - assumir, de forma exclusiva, todas as dívidas que contrair com vistas à execução dos serviços, excluindo, desde já, a responsabilidade solidária da CONTRATANTE por tais dívidas;
- VI - assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- VII - recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- VIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, atendendo prontamente a todas as reclamações/solicitações;
- IX - fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo, sempre que necessário à execução dos serviços;
- X - responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais referentes ao pessoal disponibilizado no contrato, que não terão alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
- XI - responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, ou de terceiros, ocasionados em virtude de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados;
- XII - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- XIII - instruir seus funcionários quanto à obrigatoriedade do cumprimento das normas e dos regulamentos da CONTRATANTE, principalmente quanto as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que estes trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e;
- XIV - fornecer a CONTRATANTE e manter cópia arquivada, até o quinto dia útil do mês subsequente, relatório técnico mensal de todos os serviços executados, devidamente assinado pelo responsável ou supervisor.

**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de não cumprimento do prazo da prestação dos serviços será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que a prestação dos serviços deveria ter sido iniciada, limitada a 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável ao CONTRATADO multa de valor equivalente a 5%(cinco por cento) sobre valor total do presente contrato.

**Parágrafo segundo:** O atraso na prestação dos serviços por mais de 3 (três) dias úteis consecutivos, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ou apresentada justificativa, esta não for aceita pela CONTRATANTE, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

**Parágrafo terceiro:** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

O acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, será exercido por meio de representantes da CONTRATANTE, que anotarão em registro próprio as falhas detectadas e comunicarão a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

**Parágrafo Primeiro** – A fiscalização da execução do contrato por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao mesmo.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços não aceitos pela fiscalização deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.





Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8 666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO**

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caos fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA, que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura do mesmo e findar-se-á em 31/12/2015, podendo ser prorrogado na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.



9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

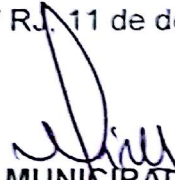
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

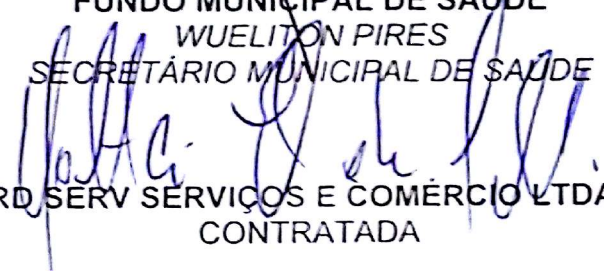
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

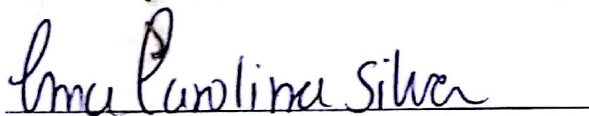
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 11 de dezembro de 2015.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
WUELITON PIRES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

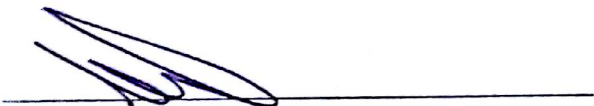
  
SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



Ana Carolina Silva

CPF Nº: 122.370.207-36



Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20



**Secretaria Municipal de Saúde**

**Extrato de Contrato nº. 063/2015**

**Tomada de Preços nº. 009/2015**

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde.

**Contratado:** SERD SERV SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos a fim de manter as Unidades de Saúde do município em perfeito funcionamento, garantindo um processo de trabalho seguro e em ambiente adequado.

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 0800.1030100652.075 e pela Natureza da Despesa: 3390.30.00.

**Valor:** Pelo objeto ora contratado, a contratante pagará a contratada o valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**Prazo:** O presente contrato começará a vigor a partir da assinatura do mesmo e findar-se-á em 31/12/2015.

**Processo Administrativo nº: 5.232/2014.**

**Fundamento:** Lei 8.666/93.

**Wuellton Pires**

**Secretário Municipal de Saúde**

**JMBJ - Ed. nº 760 - 08/01/2016 - Pág.7**